

TC 025.502/2016-6
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no
Estado de São Paulo.

Sumário: Licitação. Apensamento.

Despacho

Trata-se de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., referente ao pregão eletrônico 180/2016, promovida pelo Serviço Social do Comércio de São Paulo, o qual tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios de vale-refeição na modalidade cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para empregados do Sesc São Paulo. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 4.613.760,00 (peça 3, p. 34).

2. Preliminarmente, registro que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, visto que se refere a matéria de competência deste Tribunal e a responsável sujeito à sua jurisdição, que apresenta indícios de possível irregularidade e está redigida em linguagem clara e objetiva, contendo nome legível, qualificação e endereço da representante.

3. Quanto à legitimidade da requerente para representar a esta Corte de Contas, encontra amparo no art. 237, VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4. Assim, conheço da representação.

5. Ao analisar o caso, constato que representação referente ao mesmo certame, com questionamentos semelhantes, foi autuada e analisada no bojo do TC 025.482/2016-5, não subsistindo razão para tramitação de um processo autônomo.

Diante disso, determino o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 025.482/2016-5, nos termos do art. 36 da Resolução 259/2014.

Brasília, 2016.

Assinatura eletrônica
WEDER DE OLIVEIRA
Relator